Lei nº 478 - de 20 de agosto de 1959

Prorroga os benefícios da Lei nº 246 de 28 de março 1952.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os benefícios da Lei nº 246 de 28 de março de 1952, que isenta do imposto predial as novas edificações de alvenaria, ficam prorrogadas até 31 de junho de 1957.

Art. 2º Os benefícios de que trata o artigo primeiro da presente lei serão concedidos exclusivamente aos prédios cuja construção foi iniciada na vigência da isenção em apreço e não foram concluídos dentro do prazo legal, desde que os interessados hajam requerido até 31 de dezembro de 1958.

Art. 3º Continua em vigor, para os efetivos da presente prorrogação, a exigência prevista no art. 4º da Lei nº 246.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 20 de agosto de 1959.

FÉLIX GRIVOT
Prefeito

Registre-se e publique-se.
Data supra.

IZABELINO ABAD
Secretário